



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº041, de 02 de junho de 1977

Dá nova redação ao subitem 2.3 das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44/71.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

1. Dar nova redação, como segue, ao subitem 2.3, das Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras anexas à Circular SUSEP nº 44, de 08 de setembro de 1971:

2.3 – O montante dos prêmios retidos pela sociedade corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela sociedade relativos a seguros, cosseguros e resseguros aceitos, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e os resseguros cedidos, no mesmo período, às sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.31 – Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguro entregues pela sociedade àquele Instituto.

2.32 – A reserva de retrocessão será aquela informada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, às Sociedades Seguradoras, através do Movimento Mensal de Retrocessão, dos respectivos ramos de seguro.

2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.06.77.*